PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Ofício N.°
Assunto LEI Nº 3.856 DE 14 DE OUTUBRO DE 1982
Serviço

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPSEMG), para a instalação de um Posto de Atendimento nesta cidade.

Artigo 2º - O presente Convênio visa o atendimento médico-hospitalar e odontólogo, para seus associados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1982

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 77 V.
FRUTAL, 22 / 10 / 82
Maria Aparecida Batista